

## RESOLUÇÃO Nº 08/2020

**Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e dá outras providências.**

A **Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, complementando os termos da Resolução n. 03/2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo do Estado de Goiás;

**Considerando** a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos no âmbito do sistema da Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Goiás, até 30 de abril de 2020.

§1º. Ficam suspensas, até 10 de abril de 2020, todas as audiências, sessões, reuniões, cursos, palestras e eventos institucionais no âmbito do Conselho Seccional – Pleno e Câmaras, Tribunal de Ética e Disciplina e Escola Superior de Advocacia, da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Goiás.

§2º. Ficam excetuados da suspensão prevista no §1º deste artigo, os atos institucionais a serem realizados com vistas a cumprimento do disposto no artigo 44 da Lei 8906/94, desde que demonstrada sua urgência, devendo, para sua realização, serem tomados todos os cuidados e medidas sanitárias necessárias à prevenção do contágio por COVID-19.

Art. 2º Todas as áreas da OABGO permanecerão funcionando em regime de home office, sem prejuízo ao atendimento aos advogados e ao público em geral.

Parágrafo único. Os colaboradores de áreas incompatíveis como trabalho em home office, bem como os colaboradores das Subseções, salas da OAB/GO e outras áreas cujo número de atividades foi reduzido em razão das medidas de isolamento social terão férias antecipadas na forma da legislação pertinente.


Art. 3º Caberá ao setor de Recursos Humanos informar à Diretoria da OAB-GO sobre a condição de saúde dos colaboradores e terceirizados da entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 4º A Secretaria Geral e a Procuradoria Geral da OAB/GO deverão tomar as medidas necessárias para encaminhamento ao Conselho Seccional Pleno de proposta de alteração do RI criando a possibilidade de sessões on-line e de julgamentos virtuais no âmbito do sistema OAB/GO, bem como disponibilizar junto à área de Tecnologia da informação os meios para operacionalização destas medidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 04 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de abril de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.



**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente